

Seleção PPGD/Ufersa 2023 - Linha 2

Questão 1: No âmbito da pesquisa acadêmica contemporânea, encontramos pesquisadores que afirmam existir um processo em andamento de judicialização das relações sociais. Sob o ponto de vista ético, essa situação é acompanhada de uma espécie de problema semântico do Direito onde se percebe que:

“... o arsenal dogmático para tratamento de conflitos mostra-se inoperante. O significante e o significado dos termos usados na comunicação ficam mais distantes um do outro pois os contextos em que ela ocorre enfrentam mais e mais variáveis, os interesses, opiniões, “valores” em geral são mais e mais pulverizados pela complexidade. (João Maurício Adeodato, Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo, 2011, p. 240).

Portanto, temos um contexto cultural onde a expertise do jurista profissional é cada vez mais solicitada, mas há um sentimento de crise na medida em que o sistema jurídico enfrenta dificuldades na sua função de controle social.

Contextualizando, indique: **como é possível realizarmos pesquisas sociojurídicas sobre as práticas concretas no “mundo” do direito e qual o objetivo desse tipo de pesquisa?** Em outras palavras: qual fundamento teórico e metodológico pode ser utilizado pelo pesquisador jurídico interessado na análise da vida no campo jurídico profissional? Para que serve essa pesquisa não dogmática sobre as práticas desses trabalhadores da administração de conflitos?

Expectativa de Resposta:

Espera-se que o candidato(a) a mestrando(a) contextualize a situação cultural atual de judicialização das relações sociais e que desenvolva argumentação autônoma – avaliada nos termos do item 9.6 do Edital de seleção - relacionando uma base teórica à construção da pesquisa jurídica. Ou seja, espera-se que o(a) candidato(a) seja capaz de apresentar claramente uma ideia de pesquisa jurídica em diálogo com autores das ciências sociais (preferencialmente). No desenvolvimento deste ponto específico o(a) candidato(a) deverá ser capaz de relacionar contextualmente autores “clássicos” – como Marx, Weber e Bourdieu, por exemplo - à pesquisa sociojurídica mais recente. No que diz respeito ao “objetivo” desse tipo de pesquisa, espera-se que o candidato desenvolva raciocínio – exclusivo ou eclético – a partir de uma base crítico/compreensiva ou utilitária. Ou seja, a “serventia” indicada para esse tipo de pesquisa pode ser puramente o trabalho crítico e compreensivo característico de pesquisas que permitem entender um fenômeno e fundamentar mudanças estruturais ou a “serventia” dessas pesquisas pode ser buscada a partir de elementos internos ao campo jurídico a exemplo das pesquisas que buscam aumentar a eficiência do sistema de tratamento de conflitos sociais.

Questão 2: O emprego polissêmico da palavra cultura no Direito é um dos responsáveis pela dificuldade de definição e alcance dos direitos culturais. Frequentemente, os direitos culturais são associados a abordagens relacionadas a teorias da filosofia jurídica ou a fenômenos sociais que designam a coexistência de multiplicidades de grupos e sujeitos em um mesmo espaço territorial. **Nesse sentido, a partir da dimensão dos direitos culturais como direitos fundamentais (humanos), qual sua diferença e aproximação com o multiculturalismo e o culturalismo jurídico?**

Expectativa de Resposta:

Espera-se que o candidato(a) a mestrando(a) contextualize o surgimento e o reconhecimento dos direitos culturais no âmbito internacional e constitucional, durante o século XX, associando a dificuldade de sua compreensão e garantia a uma noção antropológica abrangente, dentre as várias definições das ciências sociais e humanas, de que tudo que é cultural e humano. Vê-se que a polissemia inerente ao termo cultura se abre a uma multiplicidade de significados que fazem referência a toda sorte de aspectos da vida social. Do mesmo modo, espera-se que o (a) candidato(a) identifique as noções de multiculturalismo e culturalismo jurídico, não necessariamente excludentes ao objeto dos direitos culturais, mas com dimensões e aplicações distintas. O multiculturalismo, que até reivindica os direitos culturais como particulares às minorias, não se resume a essa categoria de direitos fundamentais nem somente a esses sujeitos coletivos de direitos, pois envolve outros direitos igual e fundamentalmente relevantes para a expressão de suas identidades e traços de distinção em função das tendências sociais homogeneizantes e de outros grupos de pessoas, sendo considerados direitos fundamentais de todos, conforme a Constituição Federal de 1988. O culturalismo foi imanente à tradição jurídica brasileira, propondo uma cisão com o positivismo e o jusnaturalismo. Para essa vertente, o Direito é fenômeno, produto cultural da história humana, atrelado à cultura como produção de sentido, ou seja, ele atribui valor a determinados fatos e comportamentos sociais, com a finalidade de aperfeiçoar a sua própria natureza.